**ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A [NOME EMPRESA], A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, NO INTERESSE DO INSTITUTO DE QUÍMICA DA USP, E A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente **Acordo**, e na melhor forma de direito, as partícipes abaixo nomeadas e qualificadas, quando em conjunto denominadas **“Partícipes”** e cada uma isoladamente como **“Partícipe”** e em conjunto **(“SIGLA EMPRESA 1”)**, **(“SIGLA EMPRESA 2”)**, etc denominadas **EMPRESAS**,

**[NOME EMPRESA 1 (“SIGLA EMPRESA 1”)]**, empresa xxxx, inscrita no CNPJ/MF nº xxxx, com sede na Av. xxx, nº XXX, xxx, Xxxx, CEP XXX, Xxxx - XX, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social , por seu xxxxx, XXXXXX, portador do CPF nº xxx, RG nº xxx SSP-XX;

**[NOME EMPRESA 2 (“SIGLA EMPRESA 2”)]**, empresa xxxx, inscrita no CNPJ/MF nº xxxx, com sede na Av. xxx, nº XXX, xxx, Xxxx, CEP XXX, Xxxx - XX, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social , por seu xxxxx, XXXXXX, portador do CPF nº xxx, RG nº xxx SSP-XX;

(.... incluir o número de parceiros)

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (“USP”)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.025.530/0001-04, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto aprovado pela Resolução no 3.461, de 07 de outubro de 1988, e pelo Regimento Geral aprovado pela Resolução no 3.745, de 19 de outubro de 1990, com sede na Rua da Reitoria, nº 374, Butantã, São Paulo, SP, CEP 05508-050, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior, portador do CPF nº 075.130.298-81, RG nº 8.099.790-9 SSP/SP, no interesse do **INSTITUTO DE QUÍMICA DA USP (“IQ USP”)**, inscrita no CNPJ/MF nº 63.025.530/0009-61, sediada na Av. Prof. Lineu Prestes, 748 – Cidade Universitária, São Paulo, SP, CEP. 05508-000, neste ato representada por seu Diretor, Prof. Dr. Pedro Vitoriano de Oliveira, portador do CPF nº 049.750.288-75, RG nº 14.177.490-3 SSP/SP, representando a **UNIDADE EMBRAPII DE INSUMOS QUÍMICOS E BIOQUÍMICOS SINTÉTICOS (“UE IQSint-USP”)**;

Com a interveniência administrativo-financeira da

**FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (“FUSP”)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.314.830/0001-27, com sede na Av. Afrânio Peixoto, nº 14, Butantã, São Paulo, SP, CEP.05507-200, neste ato representada por seu Diretor Executivo Prof. Dr. Marcilio Alves, portador do CPF/MF nº 475.839.089-49, RG nº 985.482 SSP/SC;

e, com fundamento nas Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar do Estado de são Paulo nº 1.049, de 19 de junho de 2008, suas alterações e regulamentações e no Termo de Cooperação nº 37/2023 formalizado na data de 26/07/2023, entre a Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (**EMBRAPII**), a **USP** e a **FUSP**, parte integrante deste **Acordo** (ANEXO I), têm as **Partícipes** entre si, justo e acertado, o que se segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

* 1. O presente **Acordo** tem por objeto o Projeto [“*Projeto de Pesquisa”*], a ser desenvolvido em conjunto pela **UE IQUSint-USP** e a **[SIGLA EMPRESA]**, conforme Plano de Trabalho nº 21.3.XX v.X (ANEXO II), que passa a ser parte integrante deste **Acordo**.

# CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTÍCIPES

As **Partícipes** se obrigam a:

1. Garantir a execução integral do Plano de Trabalho, parte integrante deste **Acordo**, prezando pela realização das atividades em consonância com as especificações ali constantes, mormente (i) o objeto do ajuste, (ii) a justificativa de interesse acadêmico, (iii) as metas a serem atingidas, (iv) as etapas de execução, (v) o custeio do Projeto e fontes de recurso, (vii) o plano de aplicação, (viii) a previsão de início e fim da execução do objeto, (ix) os resultados esperados, (x) a participação nos resultados e (xi) a competência dos Coordenadores do Projeto.
2. As **EMPRESAS** terá o prazo de15 (quinze) dias, contados da data de recebimento, para avaliar os relatórios e emitir seu parecer por escrito, que poderá ser aprovação ou a solicitação de ajustes e correções que entenderem necessárias, desde que não comprometam a imparcialidade e a independência técnica da USP; sendo que, em caso de entendimento entre as **Partícipes** para ajustes, será acordada a data da nova entrega.
3. A **FUSP** não terá qualquer direito sobre a Propriedade Intelectual resultante do Projeto, sejam eles passíveis ou não de proteção.
4. Caberá à **FUSP**,especificamente, a gestão administrativa e financeira dos recursos necessários à execução do presente **Acordo**, prestando contas às demais **Partícipes** em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente **Acordo**.

# CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

1. O desenvolvimento do Projeto, descrito no Plano de Trabalho (ANEXO II), está orçado em R$ xxx (xxxxxx reais).
2. A **[SIGLA EMPRESA 1]** aportará recursos financeirostotalizando R$ xxx (xxxxxx reais) a serem pagos conforme o Cronograma de Desembolsos (ANEXO III), contra a aceitação das Macroentregas previstas no Plano de Trabalho.
3. A **UE IQUSint-USP,** por meio da **FUSP**, aportará recursos financeiros da **EMBRAPII** no valor total de R$ xxx (xxxxxx reais), liberados após a efetivação dos depósitos da **[SIGLA EMPRESA 1]** previstos no item 3.2 e em conformidade com o Cronograma de Desembolsos (ANEXO III).
4. O **IQ USP** aportará somente recursos econômicos, correspondente ao trabalho de sua equipe e uso de sua infraestrutura administrativa e laboratorial, estimados de acordo com as regras da **EMBRAPII**, equivalentes a R$ xxx (xxxxxx reais), conforme descritos no ANEXO IV.

# CLÁUSULA QUARTA - COORDENACÃO DO Acordo

1. Para a Coordenação Técnica e Administrativa do presente **Acordo** ficam indicadas as seguintes pessoas:

a) pela **[SIGLA EMPRESA 1]**, seu xxxxxx, XXXXXX - *e-mail*: xxx - telefone: (xx) xxxx;

b) pela **UE IQUSint-USP**, seu Coordenador Geral, o Prof. Dr. Pedro Vitoriano de Oliveira - *e-mail*: ue-iqsint@iq.usp.br - telefone: (11) 3091-3849;

c) pela **FUSP**, seu Diretor Executivo, o Prof. Dr. Marcilio Alves, *e-mail*:  diretor@fusp.org.br - telefone: (11) 3035-0586;

d) pelo Projeto, seu Coordenador de Projeto, xxxxxx, XXXXXX - *e-mail*: xxx - telefone: (xx) xxxx, designado pelo Coordenador Geral da **UE IQUSint-USP.**

1. Qualquer alteração na Coordenação do **Acordo** deverá ser comunicada por carta às demais Partícipes no prazo máximo de 10 (dez) dias após a alteração.
2. Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa a solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente **Acordo**, bem como a supervisão e gerenciamento da execução dos trabalhos contidos no Plano de Trabalho (ANEXO II).

# CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

1. O presente **Acordo** vigorará pelo prazo de XX (xxx) meses a partir da data da assinatura, prorrogável por iguais ou inferiores períodos. Decorrido o prazo máximo de 05 (cinco) anos, havendo interesse das **Partícipes**, novo instrumento deverá ser formalizado.

# CLÁUSULA SEXTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Para fins deste **Acordo**, considera-se “propriedade intelectual”: invenção, aperfeiçoamentos, inovações, modelo de utilidade, desenho industrial, marca, programa de computador, topografia de circuito integrado, cultivar ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico, passível de registro ou não.
2. Caso resultem das atividades do **Acordo**, “propriedade intelectual” passível ou não de obtenção de registro, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário ou ainda da legislação nacional do país onde se decida pela proteção, fica estabelecido o seguinte:
   1. As **Partícipes** se obrigam a recíprocas comunicações, caso cheguem a algum resultado passível de obtenção de privilégio ou patente, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado;
   2. Os direitos e obrigações oriundos da “propriedade intelectual” decorrentes deste **Acordo** serão atribuídos à **USP**, cabendo às **EMPRESAS** uma licença não exclusiva perpétua, não onerosa, para usar e explorar os resultados.
   3. A **USP** disponibilizará a terceiros a “propriedade intelectual” decorrente do projeto através de uma licença não onerosa em um dos padrões “*creative commons*”, “*General Public License*” ou similar após 24 (vinte e quatro) meses do término da vigência deste **Acordo**. Antes deste prazo, uma licença a terceiros somente poderá ser concedida pela USP mediante autorização prévia das **EMPRESAS**.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS AUTORAIS SOBRE OBRAS CIENTÍFICAS OU LITERÁRIAS

1. Se do **Acordo** resultar obra científica ou literária, os direitos decorrentes pertencerão às **USP** e disponibilizadas em um dos padrões “*creative commons*”.

# CLÁUSULA OITAVA - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. A despeito da celebração de TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE específico e pessoal (ANEXO V), as **Partícipes** se comprometem a manter sigilo das informações trocadas, geradas ou preexistentes ao presente **Acordo**, ficando vedada sua divulgação a terceiros, direta ou indiretamente sem autorização prévia por escrito das demais **Partícipes**.
2. As cláusulas de sigilo permanecem válidas por um período de 2 (dois) anos após a vigência do presente **Acordo**.
3. Como informações sigilosas entendem-se todos os documentos, dados, informações técnicas pertinentes ao *know-how*, aperfeiçoamentos técnicos e outros segredos industriais ou comerciais, incluindo, mas sem se limitar, a croquis, relatórios, anotações, cópias, reproduções, reedições e traduções, intercambiadas entre as **Partícipes**, durante a vigência deste **Acordo**, que sejam consideradas pela parte remetente como sendo de natureza confidencial e identificadas por escrito como tal.
4. O sigilo não poderá impedir a defesa de dissertações e teses de alunos participantes no Projeto, podendo, no entanto, o conteúdo ser adequado de modo que não cause prejuízo às **Partícipes**.
5. No caso de se pretender a publicação, defesa ou exposição em aulas de informações e/ou resultados de qualquer natureza, decorrentes deste **Acordo**, a **Partícipe** interessada deverá enviar o conteúdo previamente às outras **Partícipes** que terão até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento do documento em formato eletrônico, para sugerir alterações, autorizar ou não a publicação ou a exposição do referido documento.
6. Caso não ocorra a manifestação prevista no item 8.5 no prazo de 30 (trinta) dias corridos, fica autorizada à **Partícipe** solicitante realizar a publicação, defesa e exposição.
7. A **Partícipe** autorizadora deve fazer todos os esforços para adequar a publicação de modo a autorizá-la.
8. A **Partícipe** que não autorizar deve circunstanciar detalhadamente sua decisão.
9. O descumprimento do pactuado nesta cláusula ensejará a indenização à parte inocente das perdas e danos efetivamente sofridos, a serem apurados em procedimento próprio.
10. As **Partícipes** informarão aos seus empregados, contratados, alunos e bolsistas envolvidos no Projeto, ou na sua execução, quais são as informações confidenciais, ou parte delas, que deverão ser mantidas em completo sigilo, bem como o conteúdo das cláusulas do presente **Acordo** e a necessidade de assinar o Termo de Sigilo e Confidencialidade (ANEXO V)
11. No caso uma das **Partícipes** vir a ser legalmente obrigada a revelar as informações confidenciais a requerimento de qualquer órgão judicial e/ou governamental, deverá enviar prontamente à parte contrária aviso por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação do órgão judicial ou governamental.
12. A Partícipe obrigada por determinação legal revelará tão somente as informações exigidas e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer informações confidenciais que forem assim reveladas.
13. Excetuam-se das disposições desta cláusula as informações que:
14. Tenham se tornado públicas sem cooperação, interveniência ou falha da **Partícipe** receptora;
15. Estejam contidas em patentes publicadas em qualquer país;
16. Já eram de conhecimento das **Partícipes** na época de sua revelação à outra;
17. Comprovadamente tenham sido recebidas de terceiros por uma das **Partícipes** deste **Acordo**, com liberdade para delas dispor;
18. Sejam solicitadas pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

# CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA

1. O presente **Acordo** poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das **Partícipes**, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
2. Havendo pendências, as **Partícipes** definirão, mediante TERMO DE ENCERRAMENTO do **Acordo** as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

# CLÁUSULA DÉCIMA - RESOLUÇÃO

1. Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, qualquer das **Partícipes** poderá resolver este **Acordo** mediante comunicação por escrito à outra **Partícipe,** sem que caiba qualquer reclamação, indenização ou compensação em benefício da Partícipe que recebe o comunicado de resolução, nos seguintes casos:

(i) Decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da outra **Partícipe**;

(ii) Fraude ou dolo.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

# 11.1 Integram o presente Acordo os seguintes documentos (“Documentos Contratuais”):

# Anexo I - Termo de Cooperação da UE IQSint-USP

# Anexo II - Plano de Trabalho

# Anexo III - Cronograma de Desembolsos da [SIGLA EMPRESA]

# Anexo IV - Aportes Econômicos do IQ USP

# Anexo V - Modelo de Termo de Sigilo e Confidencialidade

# 11.2 No caso de qualquer discordância ou discrepância entre quaisquer informações contidas nos Anexos ou documentos acessórios ao Acordo (“Documentos Contratuais”) e no Acordo, prevalece o estabelecido no Acordo. Havendo discrepâncias entre os demais Documentos Contratuais, as mesmas (discordâncias ou discrepâncias) serão interpretadas e resolvidas tendo como ordem de preferência na sequência da Cláusula 11.1.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A **EMBRAPII** poderá solicitar informações do Projeto para fins de avaliação de seus resultados.
2. Sempre que houver qualquer divulgação vinculada ao Projeto é obrigatória a informação de que o mesmo foi realizado com o apoio/recursos da **EMBRAPII**.
3. A **EMBRAPII**, a seu critério, pode dar publicidade aos nomes das empresas parceiras nos Projetos desenvolvidos pelas suas Unidades.
   1. A **[SIGLA EMPRESA]** reconhece todas as normas e diretrizes da **EMBRAPII** e no caso de não cumprimento das condições deste acordo e das normas e diretrizes da **EMPRAPII** por sua responsabilidade, deverá indenizar a **USP** por eventuais perdas e danos.
   2. Quaisquer comunicações ou solicitações previstas neste **Acordo** serão efetuadas por carta e serão enviadas entre às **Partícipes** nos seguintes endereços:

**USP**

INSTITUTO DE QUÍMICA DA USP - A/C: .........................

Av. Prof. Lineu Prestes, 748 – Cidade Universitária - CEP 05508-000, São Paulo-SP

Tel.: (11) 3091-............., *e-mail*: ue-iqsint@iq.usp.br

Cópia para:

AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO - A/C: Coordenação Agência USP de Inovação

Av. Torres de Oliveira, nº 76 - CEP 05347-902, São Paulo - SP

Tel.: (11) 3091-4495, *e-mail:* [auspin@usp.br](mailto:auspin@usp.br)

**[NOME EMPRESA]**

A/C: Xxxxx

Av. xxx, nº XXX, xxx, Xxxx, CEP XXX, Xxxx - XX

Tel.: (XX) XXXXXX, *e-mail*: xxxxxx

* 1. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste contrato será considerada como tendo sido legalmente entregue e eficaz:

1. Quando entregue em mãos a algum diretor ou funcionário responsável da parte a quem foi dirigida;
2. Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5° (quinto) dia seguinte à data do despacho da mesma, a que ocorrer primeiro;
3. Se enviada por *e-mail*, quando recebida pelo destinatário.
   1. Quaisquer das **Partícipes** poderão, mediante comunicação por escrito às outras **Partícipes**, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações devem ser enviadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

1. Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente **Acordo**, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, as **Partícipes** assinam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

São Paulo, de de 2023.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Carlos Gilberto Carlotti Junior**  Reitor  **USP** | |  | **Pedro Vitoriano de Oliveira**  Diretor  **IQ USP** |
| **Marcilio Alves**  Diretor Executivo  **FUSP** | | | |
| |  |  |  | | --- | --- | --- | | **Xxxxxxxx**  Xxxxx  **[SIGLA EMPRESA]** |  | **Xxxxxx**  Xxxxx  **[SIGLA EMPRESA]** | | | | |
| *Testemunha* |  | | *Testemunha* |
| Xxxxx  CPF: XXXX |  | | Xxxxx  CPF: XXXX |

(PÁGINA DE ASSINATURAS DO Acordo QUE ENTRE SI CELEBRAM A [NOME EMPRESA], A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, NO INTERESSE DO INSTITUTO DE QUÍMICA DA USP, E A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO)